



Projeto de Lei nº 009/2026.

PROTOCOLO Nº 009
30 / 04 / 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Institui o Programa Municipal ‘Jovem em Ação’ no âmbito da Administração Pública do Município de Alvorada-TO e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa Jovem em Ação**, com a finalidade de promover a inclusão social, a qualificação profissional e a inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Art. 2º O Programa será regido pelos princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas normas da aprendizagem profissional previstas na Lei nº 10.097/2000 .

Art. 3º O Programa ofertará até **40 (quarenta) vagas** de aprendizagem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os participantes farão jus a:

- I – bolsa mensal no valor equivalente a **½ (meio) salário mínimo**;
- II – décimo terceiro salário;
- III – férias, preferencialmente coincidentes com o período escolar;
- IV – demais direitos previstos na legislação aplicável à aprendizagem.

Art. 5º Poderão participar do Programa os jovens que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade entre **14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos**;
- II – estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- III – ou já ter concluído o ensino médio;
- IV – não possuir vínculo empregatício anterior (primeira contratação);
- V – residir no Município de Alvorada-TO;



VI – possuir compatibilidade entre jornada de trabalho e horário escolar.

§1º A pessoa com deficiência poderá participar do Programa sem limite máximo de idade.

§2º O processo seletivo deverá priorizar jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º A jornada de trabalho será:

I – de até **6 (seis) horas diárias**, como regra geral;

II – de até **8 (oito) horas diárias**, para os participantes que já tenham concluído o ensino médio.

Art. 7º O contrato de aprendizagem será formalizado por prazo determinado, observando a legislação federal aplicável.

Art. 8º Os participantes do Programa desenvolverão atividades de caráter educativo e formativo, compreendendo:

I – Atividades administrativas básicas:

- a) organização de documentos e arquivos;
- b) digitalização e protocolo de documentos;
- c) controle de planilhas simples;
- d) apoio ao atendimento interno.

II – Apoio operacional leve:

- a) organização de materiais e almoxarifado;
- b) apoio a rotinas simples;
- c) controle básico de entrada e saída de materiais.

III – Atendimento ao público assistido:

- a) recepção e orientação inicial;
- b) encaminhamento aos setores competentes;
- c) apoio em atividades informativas.

IV – Formação e aprendizagem:

- a) participação em cursos e capacitações;
- b) cumprimento de carga horária teórica;
- c) desenvolvimento de noções de ética, cidadania e rotinas administrativas.

V – Apoio institucional:

- a) participação em campanhas educativas;
- b) apoio em eventos institucionais;



c) participação em ações sociais e comunitárias.

Art. 9º É vedado ao participante do Programa:

I – substituir servidor público;

II – assinar documentos oficiais;

III – exercer função com responsabilidade técnica;

IV – desempenhar atividades insalubres ou perigosas;

V – exercer atribuições típicas de cargos efetivos ou comissionados.

Art. 10 O Programa será executado pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes.

Art. 11 O Município poderá:

I – celebrar convênios com entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

II – firmar parcerias com instituições de ensino;

III – estabelecer **convênios com empresas privadas**, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Os convênios com empresas privadas poderão prever a contratação de aprendizes, respeitadas as normas da legislação trabalhista.

Art. 12 O Programa contará com acompanhamento pedagógico e administrativo, incluindo:

I – avaliação periódica dos participantes;

II – controle de frequência escolar;

III – supervisão das atividades desenvolvidas.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**.

Art. 14 As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 09 de abril de 2026.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 009/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui o Programa Municipal “Jovem em Ação”**, no âmbito da Administração Pública do Município de Alvorada-TO.

A presente iniciativa decorre da necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à **inclusão social, qualificação profissional e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho**, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, e na Lei nº 10.097/2000, que disciplina a aprendizagem profissional como instrumento de formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento do jovem.

Nesse contexto, o Programa “Jovem em Ação” foi concebido com o objetivo de **ofertar até 40 (quarenta) vagas de aprendizagem**, garantindo aos participantes não apenas a vivência prática no ambiente administrativo, mas também o desenvolvimento de competências essenciais à vida profissional e cidadã.

A concessão de bolsa no valor correspondente a **½ (meio) salário mínimo**, aliada a direitos como décimo terceiro salário e férias, representa importante mecanismo de incentivo à permanência no programa, além de contribuir diretamente para o sustento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que o Programa foi estruturado de forma a **compatibilizar a jornada de trabalho com a frequência escolar**, reforçando o compromisso do Município com a educação e prevenindo a evasão escolar, em consonância com as diretrizes legais.

Ademais, as atividades a serem desempenhadas pelos participantes possuem **caráter estritamente educativo e formativo**, consistindo em apoio administrativo, atendimento assistido ao público e participação em ações institucionais, sendo expressamente vedado o exercício de funções típicas de servidores públicos, a substituição de mão de obra efetiva ou a realização de atividades insalubres, perigosas ou que demandem qualificação técnica específica.



Outro ponto de relevante destaque é a possibilidade de **celebração de convênios com empresas privadas e entidades formadoras**, ampliando o alcance do programa e permitindo maior inserção dos jovens no mercado de trabalho, sem onerar excessivamente a estrutura administrativa municipal.

Dessa forma, a proposta ora apresentada revela-se como medida de elevado interesse público, pois alia **responsabilidade social, formação profissional e desenvolvimento humano**, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ante o exposto, considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 09 de abril de 2026.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal